COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20200066

O(A) FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.714.510/0001-47, representado pelo(a) Sr.(a) LEILA CLARA GONÇALVES BARBOSA, secretaria municipal educação, portador do CPF nº 370.392.882-49, residente na rua jarbas passarinho, 27, centro, e de outro lado a firma COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.302.430/0001-95, estabelecida à AV JK, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ MAURO DE SOUSA, residente na AV. JK, Nº 41-A, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 243.037.803-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-035-FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISICÃO DE MATERIAL DE CONSTRUCÃO PARA CONCLUSÃO DA CRECHE PRO INFANCIA ESPAÇO EDUCATIVO TIPO C - REFERENTE AO PAC 202857/2012 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JACUNDÁ E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCA CAO - FNDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033161	CAIXA SIFONADA 100X100X50	UNIDADE	3,00	9,850	29,55
063251	AREIA MEDIA POSTO JAZIDA/FORNECEDOR	METRO CÚBICO	15,00	48,800	732,00
063254	RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA *1,5 X 5* CM, MAÇARANDUBA,ANGELIM OU EQUIVENTE DA REGIÃO	METRO	423,00	1,880	795,24
063336	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	METRO	177,00	23,500	4.159,50
063345	BUCHA DE NYLON SEM ABA SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UNIDADE	38,00	0,650	24,70
063350	BARRA DE APOIO RETA EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDADE	30,00	123,000	3.690,00
063355	SOLEIRA EM GRANITO POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, L= *15* CM, E= *2,0* CM	METRO	19,60	33,000	646,80
063416	REJUNTE EPOXI BRANCO	QUILO	1,00	50,000	50,00
063430	SARRAFO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5 X 5 CM (1 X 2 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	148,00	1,230	182,04
063468	BATENTE/PORTAL/ADUELA/MARCO MACIÇO E= *3* CM, L= *13* CM, *60 CM A 120 * CM X *210* CM, EM PINUS/ TAUARI/ VIROLA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	JOGO	23,00	69,000	1.587,00
063734	DIVISORIA EM GRANITO COM DUAS FACES POLIDAS, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CAST	METRO QUADRADO	34,02	258,000	8.777,16
063736	VIDRO COMUM LAMINADO LISO INCOLOR DUPLO, ESPESSURA TOTAL 8 MM - DIMENSÃO 0,20 X 1,10 M	METRO QUADRADO	1,98	535,000	1.059,30
063737	PORTA DE MADEIRA-DE-LEI TIPO VENEZIANA (ANGELIM OU EQUIVALENTE REGIONAL), E = *3,5* CM - 0,8 X 2,1 M	METRO QUADRADO	10,08	258,000	2.600,64
063741	GUARNIÇÃO/ALIZAR/VISTA-MACIÇA E= *1* CM, L= *4,5* CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	METRO	170,00	3,200	544,00
063743	PORTA MADEIRA-DE-LEI LISA,SEM EMENDA (ANGELIM OU EQUIVALENTE REGIONAL), E = *3,5* CM - 0,6 X 2,1 M	UNIDADE	18,00	445,000	8.010,00
063745	VIDRO LISO INCOLOR 4MM	METRO QUADRADO	34,18	108,000	3.691,44
063746	MASSA PARA VIDRO	QUILO	64,00	7,200	460,80
063748	JANELA DE AÇO DE CORRER 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS,	UNIDADE	6,00	1.185,000	7.110,00

	PADRONIZADA - MEDIDAS 120 X 120 CM				
063750	VIDRO LISO INCOLOR 8MM	METRO QUADRADO	5,75	230,000	1.322,50
063751	RESINA ACRILICA BASE AGUA - COR BRANCA	LITRO	7,00	428,000	2.996,00
063752	GRANILHA/GRANA/PEDRISCO OU AGREGADO EM MARMORE/ GRANITO/ QUARTZO E CALCA RIO, PRETO, CINZA, PALHA OU BRANCO	QUILO	7.185,50	0,330	2.371,22
063753	JUNTA PLASTICA DE DILATACAO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	METRO	1.026,50	0,790	810,94
063758	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 19 X 19 X 39 CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	UNIDADE	809,00	4,200	3.397,80
063760	BLOQUETE/PIS0 INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPED O,	METRO QUADRADO	83,40	37,500	3.127,50
063761	RODAPE PRE-MOLDADO DE GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA L = 10 CM	METRO	157,35	27,500	4.327,13
063762	SOLEIRA/PEITORIL EM MARMORE POLIDO, BRANCO COMUM, L= *15* CM, E= *2* CM	METRO	2,40	41,000	98,40
063763	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	15,00	8,400	126,00
063764	RODAPE DE MADEIRA MACIÇA CUMARU/IPE CHAMPANHE OU EQUIVALENTE DA REGIAO, *1,5 X 7 CM	METRO	100,00	8,900	890,00
063765	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	UNIDADE	219,00	0,340	74,46
063766	TINTA ACRILICA PREMIUM	LITRO	31,00	363,000	11.253,00
063779	TAMPA EM FERRO FUNDIDO FUNDIDO 0,4 X 0,4	METRO QUADRADO	6,23	1.110,000	6.915,30
063780	BLOCO CERAMICO DE VEDAÇÃO COM FUROS NA VERTICAL, 9 X 19 X 39 CM - 4,5 MPA	UNIDADE	485,00	0,900	436,50
063781	CABO DE COBRE FLEXIVEL CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	METRO	80,00	0,740	59,20
063782	CABO DE COBRE FLEXIVEL 2,5MM CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	METRO	2.350,00	1,100	2.585,00
063783	CABO DE COBRE FLEXIVEL 4MM FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4,0 MM2	METRO	770,00	2,100	1.617,00
063784	CABO DE COBRE FLEXIVEL 6MM FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6,0 MM2	METRO	10,00	2,900	29,00
063785	CABO DE COBRE FLEXIVEL 10MM FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10,0 MM2	METRO	152,00	5,150	782,80
063786	CABO DE COBRE FLEXIVEL 16MM FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16,0 MM2	METRO	21,00	7,850	164,85
063797	LUMINARIA DE SOBREPOR CHAPA DE AÇO PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE *18* W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS E REATOR INCLUSOS)	UNIDADE	8,00	44,000	352,00
063798	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX (COLETADO CAIXA)	UNIDADE	6,00	935,000	5.610,00
063799	LUMINARIA ARANDELA TIPO MEIA-LUA COM VIDRO FOSCO *30 X 15* CM, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
063800	LAMPADA FLUORECENTE ESPIRAL BRANCA 45 W, BASE E27 (127/220 V)	UNIDADE	12,00	36,000	432,00
063801	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6, COM RACKS DE 19" E 1 U DE ALTURA	UNIDADE	2,00	275,000	550,00
063802	CABO DE PAR TRANCADO UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6	METRO	480,00	1,440	691,20
063803	CABO TELEFONICO CI 50, 20 PARES, USO INTERNO	METRO	6,00	9,850	59,10
063812	ARAME GALVANIZADO 18 BWG GALVANIZADO 18 BWG, 1,24MM (0,009 KG/M)	QUILO	2,00	13,300	26,60
063817	GRELHA FOFO SIMPLES COM REQUADRO 1,5T CARGA MAXIMA 1,5 T, 150 X 1000 MM, E= *15* MM	UNIDADE	13,00	99,000	1.287,00
063818	BOLSA DE LIGAÇÃO EM PVC EM PVC FLEXIVEL PARA VASO SANITARIO 1.1/2 " (40 MM)	UNIDADE	30,00	2,250	67,50
063819	ANTIESPUMA 150mm	UNIDADE	1,00	76,500	76,50
063820	CAIXA SIFONADA PVC GRELHA REDONDA 100 X 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDADE	11,00	9,850	108,35
063821	CAIXA SIFONADA 150X150 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDADE	1,00	23,850	23,85
063822	CAP PVC SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	1,00	2,100	2,10
063823	CAIXA SIFONADA COM TAMPA PVC, 150 X 185 X 75 MM, COM TAMPA CEGA QUADRADA BRANCA	UNIDADE	1,00	33,000	33,00
063824	RALO SECO PVC PVC CONICO, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDADE	5,00	4,890	24,45
063829	LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30* CM	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
063830	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 "	UNIDADE	16,00	34,900	558,40
063841	BANCADA/BANCA EM MARMORE POLIDO, BRANCO COMUM, E= *3* CM - DIMENSÃO 150 X 60 CM	METRO QUADRADO	17,00	280,000	4.760,00

063842	LAVATORIO/CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUCA BRANCA SEM LADRAO *50 X 35* CM	UNIDADE	6,00	64,800	388,80
063845	CUBA AÇO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *40 X 34 X 12* CM	UNIDADE	5,00	90,000	450,00
063848	GRANITO PARA BANCADA POLIDO TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *2,5* CM	UNIDADE	58,00	240,000	13.920,00
063849	SUPORTE MÃO-FRANCESA EM AÇO ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UNIDADE	48,00	29,900	1.435,20
063850	MASSA PLASTICA PARA MARMORE	QUILO	4,00	30,000	120,00
063851	SUPORTE MÃO-FRANCESA EM AÇO 30CM ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO	UNIDADE	19,00	21,630	410,97
063852	FITA DE ALUMINIO 7/8"x1/8"x 6m, instaladas conforme projeto	METRO QUADRADO	3,00	210,000	630,00
063853	TERMINAL AEREO de alumínio 7/8"x1/8"x600mm fixação com chapa de encosto horizontal	METRO QUADRADO	3,00	13,450	40,35
063854	CURVA 90GRAUS em fita de alumínio 7/8" x 1/8"	METRO QUADRADO	3,00	10,000	30,00
063855	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN 350 MM, EM LATAO CROMADO, DUAS DESCIDAS, PARA PROTECAO DE EDIFICACOES CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
063856	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNIDADE	17,00	9,950	169,15
063859	ELETRODUTO/CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, COR CINZA, DE 1", PARA INSTALACOES APARENTES	METRO	51,00	9,000	459,00
063864	CHAPA GALVANIZADA	METRO QUADRADO	1,00	380,000	380,00
063865	CAIXA INSPEÇÃO EM POLIETILENO	UNIDADE	5,00	9,900	49,50
063866	TELA PARA EQUIPOTENCIALIZAÇÃO em inox 300mm x 1,4mm para casa de gás	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
063867	GRAMA ESMERALDA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS	METRO QUADRADO	420,00	6,150	2.583,00
063868	AÇO CA-60 8MM	QUILO	115,00	4,900	563,50
063869	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA CLASSE MEDIA, DN 1/2", E = *2,65* MM, PESO *1,22* KG/M	METRO	13,00	9,900	128,70
063871	ACIDO MURIATICO LIMPEZA DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	LITRO	29,00	4,250	123,25
063874	BLOCO 110 para rack 19" 100 pares	UNIDADE	1,00	284,000	284,00
063875	GUIA DE CABOS Frontal, fechado	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
				VALOR GLOBAL R$	125.346,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 125.346,23 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-035-FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-035-FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Feverei ro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-035-FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1414.123610010.2.043 FUNDEB - 40% (Manutenção e Melhoramento) , Classificação econômica

3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 125.346,24 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-035-FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LEILA CLARA GONÇALVES BARBOSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 04 de Fevereiro de 2020

LEILA CLARA GONCALVES BARBOSA:37039288249
Assinado de forma digital por LEILA CLARA GONCALVES BARBOSA:37039288249
Dados: 2020.02.04 12:06:51 -03'00'

FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 11.714.510/0001-47
CONTRATANTE

COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA:83302430000195
Assinado de forma digital por COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA:83302430000195
Dados: 2020.02.04 10:53:16 -02'00'

COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA
CNPJ 83.302.430/0001-95
CONTRATADO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

Testemunhas:

1._____ 2._____